

**CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES**  
**AV. RUI BARBOSA, 577 – CENTRO – FONE (082) 3623.1558**  
**CNPJ - Nº 03.022..751/0001-05**  
**Email: cmodflores@gmail.com**

PROCESSO Nº 0102001/2024

CONTRATO Nº 0102001/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE ESPECIALIZADA NA CRIAÇÃO, GESTÃO E PUBLICAÇÃO EM SITE OFICIAIS, PÁGINAS DE NOTÍCIAS, REDES SOCIAIS OFICIAIS, TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SEÇÕES (INTERNET E RADIO), COM SUPORTE TÉCNICO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O CÂMARA MUNICPÇA DE OLHO D' ÁGUA DA FLORES, E WEB CONEXÕES.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA DAS FLORES, com sede na administrativa no endereço Rua Rui Barbosa, 577, Centro, CEP 574.42-000, inscrito no CNPJ sob o nº 03.022.751/0001-05, neste ato representado pela **Mesa Diretora** desta Casa Legislativa, representada por sua **Presidente**, Vereadora Jozélia Vieira Cavalcante, CPF nº 534.147.054-00, **Seu 1º Secretário** Sr. Manoel Messias Rodrigues, inscrito no CPF: 749.733.204-04 e **sua 2º Secretária** Jivaneide Barbosa Alcantara, inscrita no CPF:050.670.564-10 no uso de suas atribuições legais, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTES**, e a empresa **WEB CONEXÕES**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.495.693/0001-04, localizada no Conjunto Osman Loureiro QD5, nº 118, Clima Bom, Maceió AL, denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Senhor **GENIVAL PEREIRA ALVES**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº210.785.134-49, portador da Célula de Identidade n 380.291 SSP/AL, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **0102001/2024**, com fundamento na Lei nº 14.133/21, Art. 75, inciso II e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente instrumento objetiva ajustar os termos e condições que mutuamente obrigam as partes contratantes quanto a **prestação de especializada na criação, gestão e publicação em site oficiais, páginas de notícias, redes sociais oficiais, transmissão ao vivo das seções (internet e radio), com suporte técnico.**

**1.1.1.** Integra o presente contrato, independentemente de transcrição, a Proposta da **CONTRATADA**.

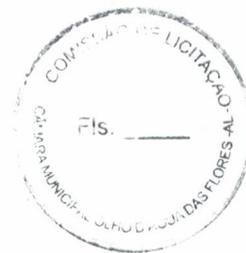
**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1.** Os serviços contratados através do presente instrumento serão executados de forma indireta, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**3.1.** Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

**3.1.1.** será considerado executado o serviço quando atestado por servidor especialmente designado, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas, devendo haver **rejeição no caso de desconformidade.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES**  
**AV. RUI BARBOSA, 577 – CENTRO – FONE (082) 3623.1558**  
**CNPJ - Nº 03.022.751/0001-05**  
**Email: cmodflores@gmail.com**

**3.1.2.** A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados, conforme disposto na Proposta.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1.** A CONTRATADA obriga-se a:

**4.1.1.** executar os serviços conforme especificações de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

**4.1.2.** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

**4.1.3.** fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

**4.1.4.** arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros;

**4.1.5.** utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

**4.1.6.** apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

**4.1.7.** responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

**4.1.8.** instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

**4.1.9.** relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**4.1.10.** não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**4.1.11.** manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

**4.1.12.** não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no contrato;

**4.1.13.** arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES**  
**AV. RUI BARBOSA, 577 – CENTRO – FONE (082) 3623.1558**  
**CNPJ - Nº 03.022..751/0001-05**  
**Email: cmodflores@gmail.com**

5.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita na Proposta.

5.1.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando necessário, sua substituição.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

6.1.1. proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e nos termos da Proposta;

6.1.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.1.3. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.1.4. notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.1.5. pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

6.1.6. zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO**

7.1. Valor do CONTRATO TOTAL, R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais).

7.2. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO MENSAL, R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

7.3. Os eventuais custos com passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação e demais despesas

necessárias à execução dos serviços correrão por conta do CONTRATANTE, que as pagará mediante a apresentação dos recibos.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

8.1. O prazo de vigência do Contrato será de 11 (ONZE) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 105, da Lei 14.133/21.

8.1.1. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

8.2. O contrato não poderá ser prorrogado quando:



**CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES**  
**AV. RUI BARBOSA, 577 – CENTRO – FONE (082) 3623.1558**  
**CNPJ - Nº 03.022.751/0001-05**  
**Email: cmodflores@gmail.com**

**8.2.1.** A Contratada esteja suspensa de licitar e impedida de contratar com a Administração, nos termos do artigo 14, da Lei 14.133/21;

**8.2.2.** A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

**8.2.3.** A Contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação;

**8.3.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

**9.1.** O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da NotaFiscal/Fatura pela CONTRATADA.

**9.2.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterà o detalhamento dos serviços executados.

**9.2.1.** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados.

**9.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**9.4.** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**9.5.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**9.6.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**9.7.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**9.8.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:



**CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES**  
**AV. RUI BARBOSA, 577 – CENTRO – FONE (082) 3623.1558**  
**CNPJ - Nº 03.022.751/0001-05**  
**Email: [cmodflores@gmail.com](mailto:cmodflores@gmail.com)**



$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

#### 10. CLÁUSULA DEZ – DO REAJUSTE

**10.1.** Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**.

**10.2.** O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

- a. Para o primeiro reajuste: a partir da data limite para apresentação das propostas;
- b. Para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.

**10.3.** O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

**10.3.1.** Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

**10.3.1.1.** Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

**10.3.1.2.** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.

**10.4.** Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a. A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;
- b. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros;

**10.5.** A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da solicitação da Contratada.

**10.6.** Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

#### 11. CLÁUSULA ONZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**11.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em

Processo nº 0102004/2024

Contrato nº 0102004/2024

Pág. 5/12



**CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES**  
**AV. RUI BARBOSA, 577 – CENTRO – FONE (082) 3623.1558**  
**CNPJ - Nº 03.022.751/0001-05**  
**Email: cmodflores@gmail.com**

orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo discriminada:

**Funcional Programática: 2001 – Manutenção das Ações da Câmara Municipal**

**Elementos de Despesa: 3.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

**12. CLÁUSULA DOZE – DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos pelo servidor **ADEILSON DUARTE DANTAS**, designadogestor, na forma do 117, da Lei nº 14.133/21.

**12.2.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos na Proposta e especificações do objeto contratual.

**12.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto no art. 122 da Lei nº 14.133/21.

**12.4.** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no artigos 115, Lei nº 14.133/21.

**13. CLÁUSULA TREZE – DAS ALTERAÇÕES**

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 132 da Lei nº 14.133/21.

**13.2.** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

**13.2.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento)

**14. CLÁUSULA QUATORZE – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** Comete infração administrativa, os fatos descritos nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/21;

**14.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa;
- c. Impedimento de licitar e contratar;
- d. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar;

e. Advertência: quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



**CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES**  
**AV. RUI BARBOSA, 577 – CENTRO – FONE (082) 3623.1558**  
**CNPJ - Nº 03.022..751/0001-05**  
**Email: cmodflores@gmail.com**

**f. Multa:**

**f.1.** Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

**f.2.** Compensatória de 0,5% até 30% sobre o valor total do contrato, do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

**g.** Impedimento de licitar ou contratar: será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**h.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**14.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**14.3.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão deste contrato:

**14.3.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**14.3.2.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**14.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21.

**14.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**14.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Órgão, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

**14.6.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**14.7.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**15. CLÁUSULA QUINZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**15.1.** São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/21:



**CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES**  
**AV. RUI BARBOSA, 577 – CENTRO – FONE (082) 3623.1558**  
**CNPJ - Nº 03.022..751/0001-05**  
**Email: cmodflores@gmail.com**

**15.1.1** não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

**15.1.2.** desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

**15.1.3.** alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato

**15.1.4.** decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

**15.1.5.** caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

**15.1.6.** atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

**15.1.7.** atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

**15.1.8.** razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

**15.1.9.** não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**15.2.** A extinção Contrato poderá ser:

**15.2.1.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**15.2.2.** consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**15.2.3.** determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**15.3.** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

**15.4.** O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

**15.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**15.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**15.4.3.** Indenizações e multas.

**16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS CASOS OMISSOS**

**16.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas correlatas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.




**CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES**  
**AV. RUI BARBOSA, 577 – CENTRO – FONE (082) 3623.1558**  
**CNPJ - Nº 03.022..751/0001-05**  
**Email: [cmoflores@gmail.com](mailto:cmoflores@gmail.com)**

**17. CLÁUSULA DEZESSETE – DA PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**18. CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO**

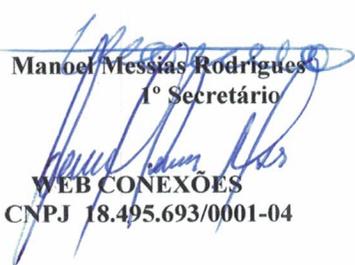
**18.1.** Fica eleito o foro da cidade de **Olho d'Água das Flores**, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Olho d'Água das Flores/AL, 28 de fevereiro de 2024.

  
**Jozélia Vieira Cavalcante**  
**Presidente**

  
**Jivaneide Barbosa Alcantara**  
**2º Secretário**

  
**Manoel Messias Rodrigues**  
**1º Secretário**

**WEB CONEXÕES**  
**CNPJ 18.495.693/0001-04**

  
**Adeilson Duarte Dantas**  
**Gestor Contratual**